

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 331/2010

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural, do Município de Sítio Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Criar no âmbito deste Município o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, com funções normativas e deliberativas.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, vinculado à **Secretaria de Cultura e Turismo** compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre órgãos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela **Secretaria de Cultura e Turismo**, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes dos poderes públicos e da sociedade civil e será assim constituído:

- I- Dois Representantes do poder Executivo (Titular e Suplente);
- II- Dois Representantes do poder Legislativo (Titular e Suplente);
- III- Dois Representantes das Igrejas (Titular e Suplente);
- IV- Dois Representantes da Associação Folclórica Cultural e Esportiva de Sítio Novo.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

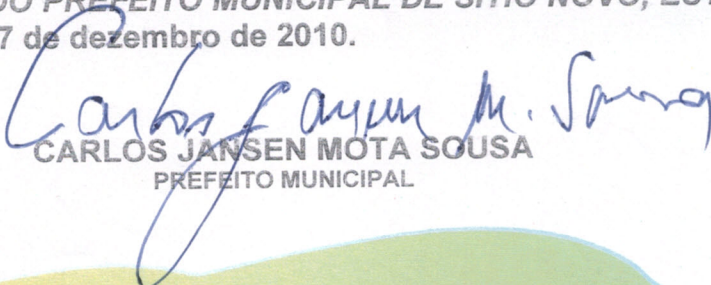
§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e telegrama, com antecedência de cinco dias.

Art. 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infraestrutura, materiais e pessoais necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 2010.


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL